

# A elevação dos custos dos encargos decorrentes da Nova Constituição

Prof. Alfredo Alves de Oliveira  
CMA/UFMG  
Mestrando Antônio Sérgio  
Carvalho Eliseu CMA/UFMG

O presente trabalho objetiva apresentar os efeitos das mudanças introduzidas pela Nova Constituição (Brasil, 1989 a) quanto aos encargos sociais do empregador. Em decorrência dos dispositivos constitucionais, o Governo Federal baixou a Medida Provisória nº 63 (Brasil, 1989 c) para viabilizar do ponto de vista do financiamento a ampliação dos benefícios aos segurados. Ao analisar a Medida nº 63, o Congresso Nacional aprovou um projeto substitutivo com algumas alterações, que foi transformado na Lei nº 7.787 (Brasil, 1989 b). Assim, devemos entender a Lei 7.787 como um prolongamento dos efeitos da aplicação da Nova Constituição.

A importância da abordagem desse assunto nesse momento parece inquestionável. Senão vejamos:

1) O país viveu nos últimos anos experiências de políticas econômicas de impacto, através de planos de caráter fortemente regulatórios e de efeitos duvidosos.

2) A Nova Constituição (Brasil, 1989 a) vem impregnada de dispositivos normatizadores quanto ao trabalho, sua remuneração e benefícios derivados da situação de trabalhador:

a. Duração do tempo de trabalho: redução da jornada semanal de 48 para 44 horas, introdução do

turno corrido de seis horas em alguns casos;

b. Introdução e ampliação dos benefícios: licença maternidade de 120 dias, licença de 5 dias para o cônjuge de sexo masculino quando do nascimento de seus filhos;

c. Ampliação da remuneração nos casos de horas extras, dispensas imotivadas, trabalho extraordinário, férias remuneradas.

3) A Lei nº 7.787 (Brasil, 1989 b), visando cobrir o déficit do sistema de Previdência Pública, trouxe elevação dos encargos sociais e portanto do custo final da mão-de-obra.

É oportuno lembrar que os encargos sociais incidem de maneira diferenciada nas diversas empresas e setores. Os ônus trabalhistas criados ou ampliados pela Nova Constituição (Brasil, 1989 a) e aqueles decorrentes da Lei 7.787 (Brasil, 1989 b) incidirão sobre as empresas em função de suas particularidades. No final desse trabalho

buscaremos levantar alguns possíveis efeitos desses encargos sobre a economia nacional e sobre as empresas.

A metodologia que usamos para calcular a elevação dos encargos sociais aperfeiçoa o modelo que sistematicamente vem sendo utilizado pela Revista Conjuntura Econômica (Costa, 1988).

O modelo utilizado pela Conjuntura Econômica é bem ilustrativo e amplamente conhecido. Entretanto, adotamos algumas modificações. Na análise do peso dos dias não trabalhados fizemos pequenas correções, de maneira a evitar incidências em duplicidade, tais como a probabilidade de ocorrência de feriados durante as férias. Redefinimos alguns dados tais como demissões sem Justa Causa e utilização do Auxílio Doença.

Procuramos avaliar os impactos das novas medidas trabalhando os dados de forma mais didática. Os números encontrados não devem ser considerados como valores médios e adotados como base de custos pelas empresas generalizadamente. Cada empresa deve calcular seus próprios valores, não só em função de seus dados, mas também pela forma como atribui os custos aos diversos produtos e serviços.

Se de um lado fatores como a rotatividade da mão-de-obra, jornada de trabalho efetiva, política de pessoal adotada e até mesmo a saúde dos empregados influem no valor dos encargos sociais de cada empresa, por outro lado a forma de rateio e atribuição aos diversos produtos dos custos com mão-de-obra também influirão no critério a ser usado para apuração e análise dos encargos sociais. Ao efetuar pagamentos mensais ou semanais a empresa estará incorrendo em alguns encargos adicionais (descanso semanal remunerado, feriados, etc.), ao contrário do salário/hora onde se paga efetivamente apenas a contraprestação do serviço prestado. Portanto, se os custos de produção forem rateados pela produção mensal média, alguns encargos, como o descanso semanal remunerado, não devem ser considerados.

As considerações acima são importantes afim de evitar que se adote inadvertidamente os números aqui encontrados, o que poderia superestimar os custos reais da mão-de-obra. O tratamento a ser utilizado visa determinar o custo/hora efetivo dos encargos sociais para uma empresa que pague salários mensais ou semanais.

Para apurar o valor final dos acréscimos nos encargos sociais procedemos a vários cálculos, que apresentamos a seguir.

No Quadro I determinamos os dias efetivamente trabalhados durante o ano. Destaca-se a redução de 266,5 para 242,5 dias efetivamente trabalhados após a Nova Constituição, basicamente em função da implantação da jornada de 44 horas semanais.

O Quadro II mostra as contribuições das empresas à Previdência Social (IAPAS), como porcentagem da folha de pagamentos, antes e após as modificações introduzidas pela Lei nº 7.787 (Brasil, 1989 b).

No Quadro III estão apresentados os cálculos dos encargos sociais incidentes sobre a contra-prestação do serviço prestado, em porcentagem da folha de pagamentos. A última coluna mostra o valor de cada encargo, já considerada a incidência do IAPAS e do FGTS quando devido, de forma a permitir a avaliação da participação real de cada encargo para o total final.

**QUADRO I**  
(DIAS EFETIVAMENTE NÃO TRABALHADOS)

Dias não trabalhados	Antes	Atual
Repouso semanal remunerado	52	52
Semana Inglesa		26
Férias	26	24
Feriados Nacionais (A)	7	7
Feriados Municipais (B)	6	6
Aviso-Prévio/Aux. Doença (C)	47,5	47,5
<b>Total de dias não trabalhados*</b>	<b>98,5</b>	<b>122,5</b>
<b>Dias efetivamente trabalhados (365-*)</b>	<b>265,5</b>	<b>242,5</b>

(A) 1º Jan/21/Abr/1ºMai/12 out/15 Nov/25 Dez

(B) Aniv. Cidade / 2ª e 3ª F Carnaval/ 6ª F Paixão / Corpus Christi / Finados

(C)  $(2,8 \times 30 \times 0,30) + (15 \times 0,35) = 2,25 + 5,25 = 7,50$

**QUADRO II - IAPAS**

CONTRIBUIÇÃO/ALÍQUOTAS (%)	ANTES	APÓS
Empresa	10,00	
Salário-Família	4,00	
Salário Maternidade	0,30	20,00
Abono Atual	0,75	
Pró-Rural	2,40	
Sub-Total	17,45	20,00
INCRA	0,20	0,20
SESI ou SESC	1,50	1,50
SENAI ou SENAC	1,00	1,00
Salário Educação	2,50	2,50
Seguro Ac. Trabalho	2,00(D)	2,00(E)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24,65</b>	<b>27,20</b>

(D) Valor Médio Estimado

(E) As empresas com índices de acidentes acima da média do setor incidirão em uma contribuição adicional entre 0,9% a 1,8%.

**QUADRO III  
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A  
CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Encargos: % sobre a folha de Pagt <sup>o</sup> A: Antes da Nova Constituição B: Após a Nova Constituição	Com incidência de IAPAS e FGTS		
	ANTES CONST.	APÓS CONST.	APÓS LEI 7.787
1. IAPAS + FGTS	32,65	32,65	35,20
2. Repouso Semanal Rem. A = 52:266,5 = 19,51 B = 52:242,5 = 21,44	25,88	28,44	28,99
3. Férias: A = (30:266,5)x(6:7)x(352:365) = 9,31 B = (30:242,5)x(6:7)x(352:365) = 12,50	12,34	16,58	16,90
4. Feriados: A = (13:266,5)x(6:7) = 4,18 B = (13:242,5)x(6:7) = 4,21	5,55	5,59	5,69
5. Semana Inglesa: B = 26:242,5 = 10,72		14,22	14,50
6. Aux. Doença: A = $\frac{15}{266,5} \times \frac{6}{7} \times \frac{352}{365} \times 0,35 = 1,63(F)$ B = $\frac{15}{242,5} \times \frac{5,5}{7} \times \frac{352}{365} \times 0,35 = 1,64(F)$	2,16	2,18	2,22
7. Aviso Prévio: A = $\frac{2}{8} \times \frac{30}{265,5} \times \frac{6}{7} \times \frac{352}{365} \times 0,30 = 0,70(G)$ B = $\frac{2}{8} \times \frac{30}{242,5} \times \frac{5,5}{7} \times \frac{352}{365} \times 0,30 = 0,70(G)$	0,93	0,93	0,95
8. 13º Salário: A = 30:266,5 = 11,26 B = 30:242,5 = 12,37	12,16	13,36	13,36
9. Depósito p/recisão imotivada:(H) A = 0,10 x 0,80 x 1,4659 x 0,75 B = 0,40 x 0,08 x 1,6358 x 0,75	0,88	3,93	3,93
10. Vale Transporte (I)	1,50	1,50	1,50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>94,06</b>	<b>119,38</b>	<b>123,24</b>

\* Sobre os encargos de 2 a 7 incide IAPAS e FGTS

Sobre o 13º salário incide FGTS

(F) Segundo estimativas da IOB, 35% dos empregados utilizam do Auxílio-Doença, em que as empresas pagam os salários durante os primeiros 15 dias de afastamento do funcionário.

(G) De acordo com dados da RAIS/1986, anualmente são demitidos sem justa causa por iniciativa do empregador em torno de 30% da população economicamente ativa no mercado formal da economia (6.275.635 desligamentos em 1986, para 22.162.128 empregos em 31/12/86). Nestes casos, o funcionário é dispensado por 2 horas diárias durante os 30 dias do Aviso Prévio (Anuário, 1988).

(H) Nas dispensas por Justa Causa a empresa pagará uma multa rescisória equivalente a 10% (antes) ou 40% (atualmente) sobre o saldo de FGTS do empregado a ser algum demitido sem justa causa.

(I) A Conjuntura Econômica estima os gastos das empresas com o Vale-Transporte em 7,5% da folha de pagamentos, dos quais 6% são descontados dos salários dos empregados (Costa, 1988).

**QUADRO IV  
VARIACÃO DOS ENCARGOS FINAIS**

Época / Impactos %	Encargos s/ a Contra- prestação de serviço	Crescimento %	
		sobre total da folha de pagt <sup>os</sup> (x - x)	sobre en- cargos totais (x : x.)
Antes da Nova Constituição (X.)	94,05		
Após nova Constituição (X)	119,38	25,33	26,93
Lei nº 7.787 (X)	123,24	29,19	31,04



Em razão da inexistência de dados estatísticos mais elaborados para alguns encargos (Auxílio-Doença, Aviso-Prévio, Demissão Imotivada e Vale-Transporte), recorremos a algumas estimativas. Entretanto, o total desses encargos é de 8,60% sobre a folha de pagamentos, representando apenas 6,98% (8,60 : 123,24) dos encargos totais. Desta forma, possíveis variações, para mais ou para menos, nesses valores estimados não deverão implicar em alterações significativas nos resultados e conclusões encontrados.

Existe uma forte interligação entre alguns encargos sociais, dificultando uma análise isolada de cada item. Exemplificando, citamos o caso da Redução da Jornada de Trabalho de 48 para 44 horas semanais. Pelo Quadro III podemos concluir que a mesma implicou em um acréscimo de 14,22% nos encargos sociais. Mas, é importante lembrar que a redução de jornada alterou o parâmetro dias efetivamente trabalhados, o que leva a acréscimos em outros encargos. Desta forma, a redução da Jornada de Trabalho, se considerada isoladamente, representou um acréscimo de 21,21% sobre o total da folha de pagamentos, sendo que os 6,99% restantes estão distribuídos nos cálculos de outros encargos.

Alguns encargos que não atingem a maioria das empresas e outros que ainda não foram integralmente regulamentados não foram considerados. Entretanto, alguns direitos dos trabalhadores aprovados pela Constituinte (Aumento da Licença Gestante, Licença Paternidade e Reposição das Perdas dos Aposentados) implicam em aumento das despesas da Previdência, gerando a necessidade de novas fontes de custeio. A Lei nº 7.787 (Brasil, 1989 b) teve a finalidade de aumentar a arrecadação para custear novos benefícios.

Destacamos que o aumento de 2,55% na contribuição da empresa para o IAPAS resultou em um acréscimo final dos encargos sociais de 3,86%, pois o "IAPAS" vai incidir sobre outros encargos. Ademais, a criação da contribuição

---

adicional para as empresas que apresentarem índices de acidentes acima da média do setor implicará em acréscimos que irão variar entre 1,36% e 2,72% nos encargos finais dessas empresas.

### Conclusão

A estimativa dos novos impactos dos encargos sociais nos permite fazer algumas considerações. Estas considerações podem ser específicas ou de ordem geral. No primeiro caso temos:

1) O modelo utilizado refina a metodologia que vem sendo utilizada, e propicia uma idéia mais real dos encargos sociais incorridos pelas empresas;

2) A redução dos dias efetivamente trabalhados reduziu a base de rateio do custo dos dias remunerados não trabalhados aumentando os encargos sociais;

3) A elevação dos encargos sociais em 29,19% sobre a folha de pagamentos, tornou os custos de mão-de-obra maiores do que na situação anterior;

4) o repasse aos preços dos novos custos dos encargos, nos setores onde os preços são "cibados" ou controlados pelo Governo, será mais difícil. O mesmo poderá ocorrer nos setores onde a concorrência é mais aguçada. Nestes ca-

sos haverá certamente perda de rentabilidade. Estas empresas poderão ter dificuldades em sobreviver se não encontrarem saídas face a nova situação.

As considerações de ordem geral são aquelas ligadas ao impacto desses novos encargos na economia. Assim é de se esperar:

1) Os benefícios decorrentes da Nova Constituição ampliam o quesito qualidade de vida pela redução da jornada de trabalho e elevam o poder aquisitivo dos trabalhadores aposentados, fortalecendo o mercado interno. Ao mesmo tempo os novos encargos possuem um conteúdo inflacionário ao elevar os custos da mão-de-obra. A manutenção do novo poder aquisitivo dependerá do ajustamento dos preços relativos no futuro e de como serão absorvidos os custos decorrentes dos novos encargos sociais;

2) As modificações na economia poderão advir em função dos novos encargos sociais. Assim é de se esperar o crescimento da economia informal e dificuldades do setor exportador em repassar os novos custos para o mercado externo, onde os preços são nitidamente mais competitivos.

O crescimento da economia informal reduz a arrecadação final, o que simplesmente poderá reduzir a eficácia da Lei nº 7.787 (Brasil, 1989 b). Alguns dados evidenciam o crescimento da economia informal. Em 1988 a atividade industrial reduziu em 3,85% e o consumo de energia elétrica cresceu em 6%.

A queda da rentabilidade do setor exportador significa possível redução de atividade do setor, queda da respectiva arrecadação e mesmo possíveis medidas cambiais de incentivo às exportações com seus reflexos sobre o crescimento da inflação.

Finalmente, os novos encargos sociais colocam para as empresas a necessidade de rigoroso controle sobre os custos de mão-de-obra. Acreditamos que a base de cálculos que propomos neste trabalho auxilie na definição de metodologias para que cada empresa possa fazer uma estimativa correta de seus encargos sociais.

**Referências Bibliográficas**

- . ANUÁRIO RAIS, Brasília, MTb, SG, 1988.
  - . BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República FEderativa do Brasil* 1ª Edição, São Paulo, Saraiva, 1989.
  - . BRASIL. Leis, decretos, etc. Lei nº 7.787, de 30 de Junho, 1989. *Diário Oficial*. Brasília, DF, 3 de Julho, 1989.
  - . Atos do Poder Legislativo, Seção I, p. 10777-8.
  - . BRASIL. Leis, decretos, etc. Medida Provisória nº 63, de 1º de junho, 1989.
  - . *Diário Oficial*. Brasília, DF, 2 de junho, 1989. Atos do Poder Executivo, Seção I, p. 8601-2.
  - . COSTA, Pedro Paulo Barbosa da. Encargos do empregador. *Conjuntura Econômica*. Rio de Janeiro, FGV, 42 (10): 43-6, Outubro 1988.
- 

